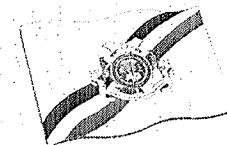




PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Finanças Públicas

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR

PARECER N.º _____/2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15/2017

PROPONENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

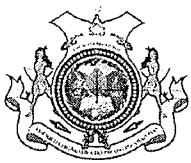
RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

ALTERA o Anexo I – Quadro do Ministério Público – Procuradores de Justiça, parte integrante da Lei Complementar n. 11, de 17 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre a Lei orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, submete a apreciação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar n. 15/2017, que ALTERA o Anexo I – Quadro do Ministério Público – Procuradores de Justiça, parte integrante da Lei Complementar n. 11, de 17 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre a Lei orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A Propositora esta capeada pelo Ofício n. 2908.2017.PGJ.1211146.2017.7273, datado de 22 de setembro de 2017, subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO.



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Finanças Públicas

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR

Vindo os autos as Comissões, fui designado pelo Presidente deste Poder para atuar conjuntamente, como parecerista.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar sob análise ALTERA o Anexo I – Quadro do Ministério Público – Procuradores de Justiça, parte integrante da Lei Complementar n. 11, de 17 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre a Lei orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências.

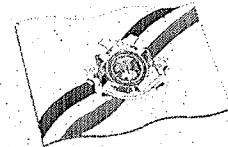
A presente propositura tem como escopo a alteração do Anexo I, Quadro do Ministério Público, parte integrante da Lei Complementar n. 11/1993, com o fim de modificar as atribuições da 4^a Promotoria de Justiça, que hoje está atrelada às Câmaras Reunidas do TJAM, para passar a atuar junto à 1^a Câmara Criminal daquele Tribunal. Portanto, a alteração legislativa pretendida trata de questões *interna corporis* do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Dispõe o §2º do art. 127 da Constituição Federal, que ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Finanças Públicas

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

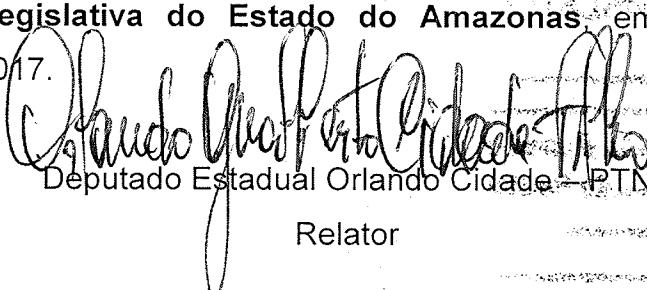
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n. 15/2017.

III – VOTO DO RELATOR

De todo o exposto, estando presentes os requisitos formais, materiais, orçamentários e administrativos exigidos para a presente Propositora apresentada, encontra-se de acordo com os ditames da Lei. Levando-nos, portanto, a impulsionar a MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL a sua aprovação, pelos Colegiados Técnicos que aqui se manifestam conjuntamente.

Sala de Reuniões das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças Públicas e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus, 13 de dezembro de 2017.


Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN

Relator